

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
1.ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO  
PARNAÍBA – CODEVASF** E A .....,  
CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
URBANO DESTINADO AO  
ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E  
EQUIPAMENTOS, LOCALIZADO NA SEDE  
DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, NO  
ESTADO DE MINAS GERAIS.

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pelas Leis nºs: 9.954, de 06 de janeiro de 2000; 12.040, de 1º de Outubro de 2009 e 12.196, de 14 de Janeiro de 2010 e regulamentada pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.694, de 12 de maio de 2003 e Decreto 5.859, de 26 de julho de 2006, e com sede na SGAN, Quadra 601, Conjunto I, CEP: 70.830-901, Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.399.857/0001-26, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **ALDIMAR RODRIGUES FILHO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 10.051.608 - SSP/MG e do CPF nº 038.479.916-71, residente e domiciliado em Montes Claros – MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada **LOCATÁRIA** e a ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., nº ....., Bairro ....., em ....., no estado de ....., neste ato representada por ....., (estado civil, nacionalidade, profissão) portador da Carteira de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na ....., nº ....., bairro ....., em .....-...., a seguir denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Contrato em decorrência do procedimento Licitatório Editais nº ..../2017, – Tomadas de Preços, do tipo “Menor Preço”, nos termos autorizados da Resolução Regional nº ....., datada de ....., do Comitê de Gestão Executiva da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, constante à fl. .... do Processo Administrativo nº 59510.002769/2017-10, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e Lei 8.245, de 18.10.1991, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1.ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel urbano de propriedade da **LOCADORA**, situado à ....., em Montes Claros, no estado de Minas Gerais, à **LOCATÁRIA** para armazenamento de materiais e equipamentos adquiridos pela 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, o qual possui, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) Localizar-se dentro do Perímetro Urbano da cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.
- b) Possuir galpão coberto com estrutura metálica ou de madeira e cerâmica, com área total mínima de 4.000,00 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), sendo pelo menos 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) de área coberta; com pé direito elevado de, no mínimo, 5,00m (cinco metros) de altura e vão de armazenamento inteiramente livre ou mesmo dividido em módulos de no mínimo 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) cada; com piso pavimentado em concreto ou asfalto, fechado com paredes de alvenaria, com acesso para veículos de grande porte.
- c) Possuir área descoberta livre, pavimentada em concreto ou asfalto, ou com cobertura de brita, livre de vegetação, com topografia plana.
- d) Acesso fácil para carga e descarga de grandes volumes, inclusive de máquinas e equipamentos pesados;
- e) Disponibilizar nas dependências: banheiro, sala vigilância, sala de escritório, rede de água, esgoto, de telefonia e de internet.
- f) Possuir sistema elétrico com 127 volts monofásico e 220 volts bifásico.
- g) Possuir iluminação artificial tanto no galpão tanto na área coberta quanto na área descoberta.
- h) A área descoberta deverá possuir pavimentação asfáltica ou em concreto, ou ainda com camada de brita e livre de ervas daninhas, para facilitar o fazimento e desfazimento de cargas;
- i) Apresentar-se, em seus limites/divisas, com muros laterais de no mínimo 3 (três) metros de altura
- j) Possuir portaria própria para registro e controle de entradas e saídas de veículo;
- k) Possuir projeto contra incêndio, aprovada pelo órgão municipal competente ou pelo menos operando em condições de aprovação.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1.ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

- 1.1 O imóvel entregue na data de início da vigência deste contrato pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA**, possui as características constantes acima.
- 1.2 As despesas com o consumo de água e energia elétrica, a partir da data de assinatura do contrato, serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, sendo que o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel será de responsabilidade da **LOCADORA**.
- 1.3 As manutenções preventivas e corretivas do imóvel, especialmente aquelas relacionadas às instalações elétricas e hidráulicas, durante o período da locação, serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS**

Constituem partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição:

- 2.1 Edital nº. ..../2017 – Tomada de Preços;
- 2.2 Proposta da **LOCADORA**, datada de .....
- 2.3 Documentação da **LOCADORA**;
- 2.4 Demais documentos contidos no processo nº 59510.002769/2017-10
- 2.5 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens precedentes desta cláusula e termos deste contrato, prevalecerão estes últimos.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**

O prazo de locação do imóvel objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, a contar de **01 de março de 2018**, podendo ser prorrogado por períodos iguais, sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, observados os preços praticados no mercado, de forma a manter condições mais vantajosas para a Administração Pública. (Alínea II, art. 57, da Lei n.º 8.666/93)

- 3.1 A cada prorrogação de prazo, deverão ser convalidadas as certidões atinentes à inexistência de ônus reais e ações reiperçussórias, bem como de débitos para com o IPTU incidentes sobre o imóvel objeto do presente contrato.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1.ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR**

O valor global deste contrato é de R\$ 180.00,00 (Cento e oitenta mil reais) para os 12 (doze) meses iniciais de sua vigência, correspondente ao valor mensal de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

- 4.1 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, manutenções corretivas, impostos, taxas, emolumentos, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.
- 4.2 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeira do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 4.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

4.3.1 Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior tributos ou encargos legais que por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução dos serviços ora contratados correrão à conta dos Programas de Trabalho: **15.244.2029.7k66.0031 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local** Categorias Econômicas 3 e 4, sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da **CODEVASF**, conforme Nota de Empenho ....., emitidas respectivamente em .....

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO**

O valor do aluguel será reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início da vigência do contrato. O índice a ser utilizado para o reajustamento será o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM ou outro índice equivalente adotado pelo Governo Federal.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
1.ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

Os pagamentos pela locação objeto deste instrumento serão realizados mensalmente pela **LOCATÁRIA**, mediante apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, obedecidos os preços propostos, devidamente atestadas pela Fiscalização da **LOCATÁRIA** formalmente designada, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

- 7.1 Será observado o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente bancária da **LOCADORA**.
- 7.2 A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o artigo 9º do Decreto 1.054 de 07 de Fevereiro de 1994.
- 7.3 A **LOCATÁRIA** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado na sub-cláusula 6.5, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 7.4 As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à **LOCADORA** para correções, alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 7.5 O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho - NE, emitida pela **LOCATÁRIA** e que cubra a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 7.6 O pagamento será creditado em nome da **LOCADORA**, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.7 Caso a **LOCADORA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.8 É de inteira responsabilidade da **LOCADORA** a entrega a **LOCATÁRIA** dos documentos de cobrança acompanhados de seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela **LOCATÁRIA** dos prazos estabelecidos.
- 7.9 Qualquer suspensão de pagamento devido ao descumprimento do disposto na subcláusula não gerará para a **LOCATÁRIA** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
1.ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 7.10 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no sub-item 7.1, caso em que a **LOCATÁRIA** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM = P x I**, onde:

*AM* = Atualização Monetária;

*P* = Valor da Parcela a ser paga; e

*I* = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

**I = (1+im1/100)dx1/30**

**x (1+im2/100)dx2/30**

**x ... x (1+imn/100)dxn/30 - 1**, onde:

*i* = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

*d* = Número de dias em atraso no mês “m”;

*m* = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

**Nota:** nas compras para entrega imediata, cujo pagamento venha a ocorrer em até 30 (trinta) dias, poderá ser dispensada a atualização monetária correspondente ao período compreendido entre a data do adimplemento e a data prevista para o pagamento.

7.10.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

7.10.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7.10.3 Nos cálculos deverão ser utilizadas 05 (cinco) casas decimais.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes destes instrumento, a **LOCADORA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 8.1 Colocar à disposição da **LOCATÁRIA**, na data de assinatura deste instrumento, o imóvel a ser locado em perfeitas condições de funcionamento, especialmente quanto às instalações elétricas e hidráulicas.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1.ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

- 8.1.1 Para verificação das condições de uso, funcionamento e conservação do imóvel, será realizada, conjuntamente por representantes da **LOCADORA** e da **LOCATÁRIA**, vistoria técnica a ser formalizada através de Laudo Específico que fará parte integrante deste instrumento, conforme disposto no sub-cláusula 2.3.
- 8.2 Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à **LOCATÁRIA**.
- 8.3 Proceder à substituição das fechaduras das portas e portões do imóvel a ser locado, bem como dos cadeados porventura existentes.
- 8.4 Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.
- 8.5 Assegurar à **LOCATÁRIA** o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- 8.5.1 Incumbirá à **LOCADORA** a adoção das medidas judiciais eventualmente necessárias a assegurar o uso pacífico do imóvel.
- 8.6 Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela **LOCATÁRIA** e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- 8.7 Responsabilizar-se pelos danos ocasionados à **LOCATÁRIA** em decorrência de eventual rescisão contratual por culpa da **LOCADORA**.
- 8.8 Indenizar a **LOCATÁRIA** pelos valores despendidos com a realização de quaisquer benfeitorias necessárias realizadas no imóvel e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- 8.9 Indenizar a **LOCATÁRIA** pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da **LOCADORA** e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a **LOCATÁRIA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
1.ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.1 Usar o imóvel para os fins exclusivos de que trata a presente licitação.
- 9.2 Assumir a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que vierem a ser armazenados no imóvel locado.
- 9.3 Assumir toda a responsabilidade por eventual dano ocasionado ao imóvel, resultante de mau procedimento, dolo ou culpa de seus prepostos ou de terceiros por ela autorizados a adentrar no imóvel,
- 9.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes quanto à utilização do imóvel, mantendo a **LOCADORA** isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e normas.
- 9.5 Zelar pela permanente limpeza, higiene e conservação do imóvel objeto desta locação, sem que desta conservação decorra qualquer espécie de ônus para a **LOCADORA**.
- 9.6 Manter o imóvel ora em locação nas mesmas condições em que os recebeu, abstendo-se de realizar qualquer benfeitoria voluptuária, sem prévia e expressa anuência da **LOCADORA**, as quais serão levantadas pela **LOCATÁRIA** ao término da vigência da locação.
- 9.6.1 Poderão as partes, em cada caso específico, convencionar que as benfeitorias voluptuárias realizadas com prévia anuência da **LOCADORA** serão mantidas no imóvel mediante indenização das mesmas por parte da **LOCADORA** ao término do contrato.
- 9.6.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pela **LOCADORA**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.
- 9.6.2 Caso a realização das benfeitorias úteis não conte com expressa anuência da **LOCADORA**, quando do término da locação, assistirá à **LOCATÁRIA** o direito a levantá-las, sem danificar o imóvel.
- 9.7 Permitir vistoria das instalações quando a **LOCADORA** julgar conveniente.
- 9.8 Providenciar, quando da rescisão contratual, imediata baixa do referido estabelecimento, mediante quitações junto aos órgãos fazendários competentes, bem como restituir a **LOCADORA**, nas mesmas condições em que recebeu, o imóvel e suas instalações, ressalvados os desgastes naturais em razão do uso regular.
- 9.9 Efetuar, mensalmente, o pagamento da locação mediante depósito em conta corrente bancária da **LOCADORA**, em conformidade com o valor mensal ofertado e declarado vencedor do presente certame licitatório.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
1.ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

## 10 CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais pactuadas, a **LOCATÁRIA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do contrato;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CODEVASF** pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

## 11 CLÁUSULA ONZE – MULTA

Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da **LOCADORA**, poderá a **LOCATÁRIA** aplicar multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do contrato;

- 11.1 O atraso no adimplemento das obrigações, inclusive parciais, constitui inadimplência passível da aplicação de multa.
- 11.2 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **LOCATÁRIA**, observando-se o seguinte:
  - a. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **LOCATÁRIA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias;
  - b. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela **LOCADORA**, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças da 1ª Superintendência da **LOCATÁRIA** o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- 11.3 A **LOCADORA** terá um prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da cientificação da aplicação da multa para apresentar recurso à **LOCATÁRIA**. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
1.ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 11.4 Após o procedimento estabelecido na sub-cláusula anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva que poderá rejeitar ou não a multa.
- 11.5 Em caso de rejeição da multa, a **LOCATÁRIA** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a rejeição novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 11.6 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## 12 CLÁUSULA DOZE - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A **LOCATÁRIA** exercerá o acompanhamento e fiscalização do contrato pela Gerência Regional de Administração e Suporte Logístico – 1ª GRA, através do servidor designado, representante da **LOCATÁRIA** formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a **LOCADORA** está executando os trabalhos de acordo com o contrato e os documentos que o integram.

- 12.1 A **LOCADORA** deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a **LOCATÁRIA**. Mesmo as comunicações via telefone devem ser confirmadas, posteriormente, por escrito.
- 12.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **LOCADORA**, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a **LOCADORA** assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 12.3 A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Gerência Regional de Administração e Suporte Logístico – 1ª GRA, responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 12.4 A fiscalização deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, indicando o seu valor.
- 12.5 A **LOCADORA** poderá recorrer à **LOCATÁRIA** das decisões da fiscalização, no prazo de cinco dias úteis da comunicação respectiva.
- 12.6 A ação e/ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **LOCADORA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1.ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

12.7 Fica a **LOCADORA** obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização bem como cumprir todas as ordens dela emanadas.

### **13 CLÁUSULA TREZE – RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 O presente Contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela **LOCATÁRIA**, com a conseqüente perda da idoneidade da **LOCADORA**, nos termos do art. 78, incisos I a VII e XVII da Lei nº 8.666/93, observados as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada lei.

13.2 O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, dando direito à **LOCADORA** de exigir a devolução do imóvel em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação da respectiva notificação, quando caracterizada uma das seguintes transgressões por parte da **LOCATÁRIA**:

- a) Sublocação, no todo ou em parte, do imóvel locado;
- b) Deixar de pagar os valores dos alugueis e demais encargos, na forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) Mudar a destinação do imóvel objeto da locação, sem anuência prévia e escrita da **LOCADORA**;
- d) Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais estabelecidas;

13.3 O presente Contrato poderá ainda ser extinto por mútuo acordo entre as partes.

### **14 CLÁUSULA QUATORZE – RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL**

Finda ou rescindida a locação, obriga-se a **LOCATÁRIA** a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, com todas suas instalações e em perfeito estado de funcionamento, de conformidade com o Laudo de Vistoria a que se refere a sub-cláusula 1.1.

### **15 CLÁUSULA QUINZE - PUBLICAÇÃO**

A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### **16 CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, para dirimir questões oriundas deste contrato.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1.ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

E por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, após ser lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Montes Claros-MG

**Pela CODEVASF:**

**ALDIMAR RODRIGUES FILHO**  
**Superintendente Regional**  
**CODEVASF 1ª SR**

**Pela LOCADORA:**

.....

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF n.º:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF n.º:

MINUTASCT2017-035 GALPÃO PARA ARMAZENAMENTOMKAB